



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## Anexo I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### UNIDADE SOLICITANTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O governo federal por meio da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 sancionou o “Programa Escola em Tempo Integral”, com o objetivo de alcançar a meta 6 do Plano Nacional da Educação - PNE Lei 13.005/14, que estabelece a oferta de educação em tempo integral, em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica até 2024.

Assim o governo federal estima o investimento de 4 bilhões de reais para a criação do primeiro um milhão de matrículas em tempo integral já neste ano - que significa aquelas em que a jornada do estudante é igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, para assegurar a qualidade e equidade na oferta do tempo integral, o programa foi estruturado em cinco eixos: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando diversas ações e estratégias.

De encontro a legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros em cumprimento ao disposto na mencionada sanção conforme rege o Plano Municipal de Educação - PME da lei nº 1.863 de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que em seu art. 5º parágrafo 1º dispõe:

Parágrafo Primeiro – Na forma como dispõe a Lei Nacional nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, especialmente em seu artigo 2º, respectivos incisos e parágrafos, o Município de Rio dos Cedros, quando houver repasse das verbas de que trata mencionado dispositivo, efetuará a sua aplicação com a mesma destinação exclusiva ali prevista e nos mesmos percentuais.

Ainda, em acordo com a Resolução nº 001, de 24 de abril, o Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros no uso de suas prerrogativas legais: Define Diretrizes para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Rio dos Cedros/ SC,

Com base nas mencionadas diretrizes, a Secretaria de Educação logrou na implantação do Sistema de Gestão Educacional, ampliando dessa forma a qualidade, na gestão escolar, sendo no planejamento como; diário de classe, descritores quanto na parte da gestão de documentos na área administrativa escolar fortalecendo e otimizando assim o tempo gasto com os relatórios de gestão oferecendo assim maior planejamento para aplicação das disciplinas curriculares da grade regular, enriquecendo o desenvolvimento das habilidades e a melhora na qualidade de ensino oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Justificam-se a contratação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA A INTERNET, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVA ESCOLAR INTEGRADA NO MODO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS POR TEMPO DETERMINADO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**” para uso da Secretaria de Educação e Unidades da Rede Municipal de Ensino. Tal investimento na qualidade nas

áreas tecnológicas, inovadoras, e profissionais tem um importante papel na gestão educacional e administrativa de nossas escolas.

Nesta justificativa, destacaremos os motivos pelos quais essa abordagem é a mais adequada, considerando aspectos como complexidade, expertise necessária e benefícios potenciais.

**Complexidade da Gestão Escolar:** A gestão educacional e administrativa de uma escola envolve uma série de processos complexos, que vão desde matrículas e registros de alunos até o planejamento curricular e a avaliação de desempenho. A utilização de softwares especializados é fundamental para integrar e automatizar esses processos, garantindo eficiência e precisão nas operações diárias das escolas.

**Expertise Necessária:** O desenvolvimento e a implementação de um sistema de gestão educacional e administrativa exigem conhecimentos técnicos específicos, tanto na área de tecnologia da informação quanto na área educacional. Uma empresa especializada neste campo possui a expertise necessária para compreender as necessidades das escolas, desenvolver soluções personalizadas e fornecer suporte técnico adequado ao longo do processo.

**Atualizações e Suporte Contínuo:** A tecnologia está em constante evolução, e as demandas da gestão escolar também estão em mudança. Ao contratar uma empresa especializada, as escolas garantem acesso a atualizações regulares do software, bem como suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas que possam surgir e garantir o pleno funcionamento do sistema.

**Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora o investimento inicial na implementação de um sistema de gestão educacional e administrativa possa parecer significativo, a longo prazo, essa abordagem pode resultar em economia de custos. A automação de processos reduz a necessidade de mão de obra manual, aumenta a eficiência operacional e minimiza erros, resultando em economia de tempo e recursos financeiros para as escolas.

Os investimentos aqui mencionados, atendem os principais pilares da Constituição Federal CF/88 que em seu Art. 214 (Redação dada da Emenda Constitucional nº59 de 2009) estabelece o Plano Nacional de Educação- PNE por meio da META 2 e 7 estabelece:

*META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.*

*Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir melhor média nacional do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.*

o objeto do Estudo Técnico Preliminar visa a escolha dos fornecedores necessários para tal finalidade.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A necessidade da presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, haja vista que a o mesmo passará a ser elaborado somente durante o ano de 2024 para as contratações nos anos seguintes, conforme art. 21 §1º do Decreto Municipal nº 3.460 de 05 de maio de 2023 e atendendo ainda ao previsto no art 18, §1º da Lei 14.133/2021.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Evidencia-se a necessidade de qualificação técnica e aplicação de Prova de Conceito conforme demonstrado a seguir.

## **I- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de Localização e Funcionamento.
- b) Apresentar no mínimo um (01) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido em até 36 meses por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior no provimento de datacenter, sistemas e serviços, por atestado assinado pelo cliente usuário. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- c) Declaração de que a proponente é fabricante dos sistemas.
- d) Declaração formal de que, caso vencedor da licitação, disponibilizará datacenter com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização) para o Sistemas Contratados.
- e) Declaração de que a empresa tomou conhecimento e atende os requisitos descritos no **DESCRITIVO - SISTEMA GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR** anexo ao Termo de Referência.

## **II- APLICAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO (POC)**

Ao elaborar este Estudo Técnico preliminar, vislumbrou-se a eventual necessidade de aplicação de Prova de conceito para a contratação de Sistema de Gestão Educacional e Administrativa Escolar.

### **1. Objetivo:**

Realizar uma prova de conceito (PoC - Proof of Concept) como parte do processo de contratação de um sistema de gestão educacional e administrativa escolar integrado, a fim de avaliar a eficácia, a funcionalidade e a adequação do sistema proposto às necessidades específicas da instituição.

### **2. Necessidade da Prova de Conceito:**

A aplicação de uma prova de conceito é uma etapa crucial no processo de seleção de um sistema de software, pois permite que a instituição avalie, de forma prática e concreta, se a solução proposta atende às suas necessidades e expectativas. As principais razões para a realização de uma PoC incluem:

Validação de Funcionalidades: Testar se todas as funcionalidades essenciais do sistema, como gestão de matrículas, controle de notas e frequências, comunicação entre a

comunidade escolar e geração de relatórios, funcionam conforme esperado.

**Avaliação de Usabilidade:** Garantir que a interface do sistema seja intuitiva e fácil de usar para todos os usuários, incluindo administradores, professores, alunos e pais.

**Verificação de Integração:** Testar a capacidade do sistema de se integrar com outros sistemas já utilizados pela instituição, como plataformas de ensino à distância, sistemas financeiros e bases de dados governamentais.

**Teste de Desempenho:** Avaliar o desempenho do sistema sob diferentes cargas de trabalho, garantindo que ele possa suportar o volume de usuários e dados da instituição sem problemas de lentidão ou falhas.

### **3. Benefícios da Prova de Conceito:**

A realização de uma PoC traz diversos benefícios para o processo de contratação:

**Redução de Riscos:** Identificação e mitigação de possíveis problemas e limitações do sistema antes da contratação definitiva, evitando surpresas desagradáveis e investimentos em soluções inadequadas.

**Tomada de Decisão Informada:** Fornecimento de dados concretos e experiências práticas que auxiliarão a equipe de decisão na escolha do sistema mais adequado, baseado em evidências reais de desempenho e funcionalidade.

**Engajamento dos Usuários:** Oportunidade para que os futuros usuários do sistema, como professores e administradores, experimentem a solução, fornecendo feedback valioso e ajudando a garantir a aceitação e adoção do sistema.

### **4. Conclusão:**

A aplicação de uma prova de conceito é uma prática recomendada e essencial para assegurar que a contratação de um sistema de gestão educacional e administrativa escolar integrado seja bem-sucedida. A PoC permitirá à instituição validar a adequação da solução proposta, minimizando riscos e garantindo que o sistema escolhido atenda plenamente às necessidades da comunidade escolar.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades do município comparadas as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração nos dois anos anteriores.

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 33.190,00 (trinta e três mil cento e noventa reais), conforme preços unitários referenciais a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição/ Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário em R\$</b>	<b>Valor Total em R\$</b>
1	Implantação, importação de dados sistema atual, configuração, treinamento e acompanhamento pós	SERVIÇO	1	2.950,00	2.950,00



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



	Implantação				
2	<p>.GESTÃO ACADÊMICA, DEVE CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E SERVIÇOS DE:</p> <p>Gestão Educacional; Transporte Escolar; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Censo Escolar; Controle de Solicitação de Vaga nas Unidades de Educação Infantil; Matrículas On-line; Biblioteca; Gestão do Portal do Professor; Gestão de Alimentação Escolar; Lista de chamadas e de fila de espera. Portal do Professor Padrão Html e também com App padrão mobile operando em sistemas operacionais IOS/MAC/WINDOWS, Android ou outro sistema mais moderno.</p> <p>Portal do Estudante Padrão Html e também App do Estudante no padrão móbile operando em sistemas operacionais IOS/MAC/WINDOWS, Android ou outro sistema mais moderno.</p> <p>Servidor Linux com PHP 7.4 para execução de aplicação e, banco de dados Mysql com permissão de inclusão e exclusão de módulos pelo TE, e servidor windows para execução de .net (C# Sharp), Java ou Visual Basic.</p> <p>Os módulos deverão contemplar Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries/anos iniciais, séries/anos finais) o chamado Ensino Regular e deve permitir a adição de outras modalidades de ensino como Ensino de Jovens e Adultos, Unidades Educacionais de Projetos de Turno e de</p>	MESES	12	2.520,00	30.240,00

Contraturno, Reforço Escolar, de Apoio Especializado. Educacional				
---	--	--	--	--

## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA A INTERNET, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVA ESCOLAR INTEGRADA NO MODO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS POR TEMPO DETERMINADO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**” A opção pela licitação é fundamenta em considerações aos itens registrados não serem de produção padronizado e possuir características exclusivas porém de relevantes importância no fornecimento, pois a grande maioria das empresas presentes no mercado utiliza a mão de obra específica intelectual, sendo que a escolha se destaca pela facilidade da disputa e a transparência no processo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores locais pesquisados:

EMPRESA	CNPJ
RUBENS BURKOT JR. ME	20.315.028/0001-25
INTELLIBR SISTEMAS LTDA	08.982.125/0001-76
VIZIV TI SOFTWARE LTDA	23.563.797/0001-30
UNIMESTRE SERVIÇO DE APOIO EDUCACIONAL LTDA	09.648.674/0001-71

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 1. Necessidade e Importância da Solução:

A gestão educacional e administrativa de uma instituição escolar envolve um grande volume de dados e processos que, quando realizados manualmente, podem levar a ineficiências, erros e perda de informações cruciais. A implementação de uma solução de software integrada permitirá:

**Automatização de Processos:** Redução do tempo gasto em atividades burocráticas, permitindo que a equipe escolar se concentre em atividades mais estratégicas e pedagógicas.

**Acesso e Segurança de Dados:** Centralização e digitalização de registros escolares garantem a segurança e a integridade dos dados dos alunos, professores e demais funcionários.

**Melhoria na Comunicação:** Facilitação da comunicação entre alunos, pais, professores e a administração escolar, promovendo um ambiente educacional mais coeso e colaborativo.

**Tomada de Decisões Baseada em Dados:** Geração de relatórios e análises que auxiliarão na tomada de decisões gerenciais e pedagógicas mais informadas e precisas.

### 2. Vantagens do Modo de Locação de Licenças:

Optar pelo modelo de locação de licenças de uso de programas por tempo determinado oferece várias vantagens:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Custo Efetivo: Redução de custos iniciais com a aquisição de software, permitindo uma melhor alocação dos recursos financeiros da instituição.

Atualizações e Suporte: A locação geralmente inclui atualizações regulares do software e suporte técnico contínuo, garantindo que a instituição sempre tenha acesso às versões mais recentes e seguras do programa.

Flexibilidade e Escalabilidade: A possibilidade de ajustar o número de licenças conforme a necessidade, sem limite de usuários, oferece maior flexibilidade para atender a variações no número de alunos e funcionários.

### **3. Conformidade com Normas e Regulamentos:**

A adoção de um sistema integrado de gestão educacional e administrativa está em conformidade com as exigências legais e regulatórias, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que todas as informações sensíveis sejam tratadas com o devido cuidado e sigilo.

### **4. Benefícios para a Comunidade Escolar:**

A implementação de uma solução tecnológica avançada beneficiará toda a comunidade escolar, incluindo:

Alunos e Pais: Acesso fácil a informações acadêmicas e administrativas, aumentando a transparência e o envolvimento no processo educacional.

Professores: Ferramentas que facilitam o planejamento de aulas, avaliação e acompanhamento do progresso dos alunos.

Administradores: Melhor controle e organização das operações escolares, possibilitando uma gestão mais eficiente e eficaz.

### **5. Conclusão:**

A contratação de uma empresa especializada para fornecer uma solução de gestão educacional e administrativa escolar integrada é essencial para modernizar e otimizar as operações da instituição. A locação de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, é uma estratégia que proporciona flexibilidade, eficiência e segurança, atendendo às necessidades atuais e futuras da instituição escolar.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento da contratação é inviável pois a operação de dois ou mais sistemas geridos por empresas diferentes podem trazer dificuldades de operação especialmente de integração podendo até trazer custos adicionais a prestação de serviços.

Em vista disto, o princípio do parcelamento NÃO deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão geraria perda na economia de escala e causaria inviabilidade técnica, dificultando o trabalho de fiscalização contratual frente à perda de padronização e uniformização dos serviços tecnológicos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Internet, como meio de prestação de serviços, possibilita maior agilidade na resolução de problemas técnicos, dispensando o deslocamento de profissionais da CONTRATADA até a CONTRATANTE, bem como reduzindo os custos com tais demandas de serviços.

Além disso, tais sistemas possuem vantagens que vão desde a desoneração do orçamento com constantes investimentos em hardware central e infraestrutura necessários, imprescindíveis e dispendiosos requeridos pelos sistemas locais tradicionais, complexa infraestrutura de rede lógica, até a possibilidade de aquisição de PCs conforme maior vantajosidade técnica ou econômica, seja com sistema operacional Windows, seja com sistemas LINUX - software livre, ou até Mac OS, sem qualquer dificuldade de integração com a plataforma de trabalho.

Nesse sentido, uma vez que os sistemas de gestão educacional são considerados sistemas grandes, ou seja, com centenas de operações, funções, procedimentos e rotinas obrigatórios a serem executados para atendimento da legislação, principalmente aquela relacionada à responsabilidade educacional, mas não só isso, buscando a eficiência da gestão pública, o que demandaria muito esforço técnico e tempo, foram pesquisadas experiências de outros municípios com sistemas que pudessem funcionar completamente por meio da Internet, de modo a constituir uma padronização de toda a infraestrutura de softwares de gestão e evitar a criação de ilhas de processamento.

De fato, a partir de uma leitura crítica do artigo 1º, § único da Lei Federal número 10.520/2002, entende essa equipe de administração que a única forma de adoção de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital “por meio de especificações usuais no mercado” seria mediante observação e aproveitamento de experiências anteriores e de outros entes públicos em contratações idênticas ou semelhantes.

Eventual “criação” absoluta de um novo termo de referência que não respeitasse as especificações usuais do mercado (extraídas de editais anteriormente publicados) desrespeitaria o conteúdo da LEI número 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e desnaturaria a modalidade licitatória, descabendo a esta municipalidade a “criação” abstrata das especificações usuais do mercado, que devem ser buscadas justamente no mercado, representado pelos termos de referência padronizados ao longo dos anos por diversas experiências, muitas delas apreciadas pelo próprio Poder Judiciário ou Tribunal de Contas.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, em seu Art.

11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas: item I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.

Assim como Art. 47 da mesma lei: As licitações de serviços atenderão aos princípios: I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Nesse sentido, o sistema deverá possuir funcionalidades predefinidas e detalhadas neste documento, preferencialmente com padronização de linguagens e telas (Critério da CONTRATANTE), desenvolvidos para a plataforma web, buscando-se o melhor desempenho e menor consumo de recursos de rede/Internet(link), restringindo-se os subterfúgios tecnológicos e ferramentas conhecidas do meio tecnológico que possam representar perda de performance, aumento de custos, instabilidade e insegurança dos dados e informações, bem como observando-se a liberdade das empresas em aplicar a linguagem de programação web que lhe seja apropriada, respeitando a livre iniciativa do mercado.

A padronização não só dos descritivos, como dos procedimentos, encontra amparo, de modo que em comum, os entes precisam atender às legislações específicas, como preconiza o princípio da legalidade que norteia os atos administrativos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Observou-se que a solução escolhida deve poder ser executada de modo satisfatório consumindo poucos recursos de Internet, justificando os requisitos relativos a performance, de modo a não onerar ou inviabilizar a sua implementação em caso de uma nova pandemia por exemplo, com trabalho remoto de servidores, em locais com infraestrutura precária de sinal de celular (2G ou 3G) ou mesmo de baixa largura de banda, atendendo a realidade local. Em contraposição, a na mesma ótica, estabelecer baixo custo de recursos de Internet à entidade contratante.

As necessidades da administração são atendidas, como bem estabelece os diplomas legais de regência, por meio dos descritivos estabelecidos nos instrumentos convocatórios. Descritivos, que de longe de serem mera formalidade ou um capricho do gestor, representam o atendimento às Leis.

A Lei número 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 em seu Art., inciso II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Por suficiente, deve ser entendido, no mínimo, como aquela que atende a necessidade pública, não abrindo imediatamente após a firmação do termo contratual, abertura a reivindicação de aditivos pelo contratado, para funcionamento satisfatório e eficiente do que foi contratado.

Deve-se entender que Sistemas de Gestão Educacional são Softwares, que realizam muitos procedimentos e serviços necessários a administração de Unidades Escolares e ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, comportando inúmeras de operações e funções, divididos em módulos ou programas.

Buscou-se um inventário mínimo, de funções/operações/serviços por módulo, cabendo uma extensão maior apenas aqueles cujas atribuições dos servidores ou serviços administrativos envolvem maiores etapas de rotinas e burocratização. As quais, de extrema relevância, justamente para o bom controle dos processos e procedimentos administrativos, dos registros e das atividades operacionais e pedagógicas, e em conformidade às necessidades de comutações de dados com plataformas federais como o Educacenso, SIMEC, PNAE, PNATE, Pdde Interativo, Pdde Digital, entre outros.

Ou seja, ao fim e ao cabo não se trata de um descritivo excessivo, mas o conjunto, definido diante da adoção de visão sistêmica, tornando o descritivo grande, mas de fundamental importância para alcance do objeto.

Como bem sabido, a deficiência no descritivo técnico, que segue as orientações da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e orientações da Nota Técnica número 04/2008/TCU é possibilitar futuros questionamentos de revisão, acréscimos e aditamento contratuais, visando customizações de funções e operações, em flagrante prejuízo a previsibilidade e a economicidade, princípios que balizam o procedimento de aquisição e contratação.

Como já dito, o descritivo técnico não traz nada mais do que prevê a Lei quanto às funções, operações e relatórios exigidos, inclusive pelos próprios órgãos de controle (TCE, TCU, STN, entre outros), bem como os padrões mínimos de segurança e desempenho das aplicações. Não há que se falar em irrelevância.

Muito pelo contrário, quantos aos requisitos de desempenho e segurança, principalmente estes últimos ligados a questão estrutural, tratam-se de elementos fundamentais, que devem contemplar desde uma simples queda de energia e potencial perda ou inconsistência da informação em trabalho ou armazenada, quanto a possibilidade de monitoramento e auditoria das operações realizadas, mitigando fraudes e outros atos lesivos, bem como, prevenindo o

ferramental necessário a intervenção corretiva e preventiva, além da eficiência do serviço prestado, dentro de um tempo razoável.

Não há qualquer restrição em tais requisitos, que tem significativo papel na observância dos princípios da transparência e da continuidade do serviço público, repousando sobre o mérito administrativo do gestor público.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que a prestação de serviço é realizada diretamente do prestador para a administração do Município.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O referido instrumento de futuras aquisições do material e equipamento para a Administração Pública, não contempla uso de equipamentos e materiais de risco ou danos ao meio ambiente, além das embalagens utilizadas no transporte, assim sendo de forma ORIENTATIVA solicitamos que após o recebimento das entregas sigam as orientações abaixo:

- Reduzir o uso de papel;
- Fazer o descarte correto para o lixo reciclável;
- Direcionar os componentes eletrônicos, pilhas e baterias aos corretos pontos de descarte
- Promover ações de conscientização.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

JOANITA ODORIZZI GRANDE  
Secretária de Educação